



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.523/2026

Vereador Autor: Edson Chiquini.

Dispõe sobre Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes Domésticos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Prevenção de Acidentes Domésticos, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre os riscos e formas de prevenção de acidentes no ambiente doméstico.

Art. 2º A campanha terá como diretrizes:

- I** – reduzir a incidência de acidentes domésticos, com foco especial em grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- II** – promover ambientes residenciais mais seguros por meio de ações educativas e preventivas;
- III** – estimular a participação da comunidade, escolas, unidades de saúde, e organizações sociais nas ações de prevenção;
- IV** – divulgar dados e boas práticas sobre segurança doméstica e primeiros socorros.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:

- I** saúde, – distribuição de cartilhas, panfletos e materiais educativos;
- II** – palestras, workshops e oficinas em escolas, CRAS, unidades de centros comunitários e locais públicos;
- III** – utilização de mídias sociais, rádios comunitárias e canais da Prefeitura para divulgação de conteúdo informativo;
- IV** – parcerias com órgãos públicos, ONGs, universidades e entidades de classe;
- V** – campanhas nas datas comemorativas relacionadas à saúde, infância, terceira idade e segurança pública.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º As ações poderão ser intensificadas no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (15 de junho), e durante outras campanhas nacionais relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de maio de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

| | |
|------------|-----------------------|
| Publicação | DOM |
| Edição N.º | 1.445 - ANO VI |
| Data | 14 / 05 / 2026 pag 01 |
| | Amor Amor - 27-605 |
| | SEP. TUBAR |